



# ESTADO DO MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Lei 1.355, de 27 de junho de 2011.

**"Dispõe sobre a doação de áreas no Distrito Industrial, para as empresas Móveis Romera Ltda e Gazin Ind. e Com. De Móveis e Eletrodomésticos Ltda, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a empresa **Móveis Romera Ltda**, empresa inscrita no CNPJ 75.587.915/0111-89, a área de 2,0007ha, ou de 20.007,3642m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 12.042, fls. 142, Livro 2AP, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a empresa **Gazin Ind. e Com. De Móveis e Eletrodomésticos Ltda**, empresa inscrita no CNPJ 77.941.490/0216-67, a área de 1,6608ha, ou de 16.608,2769m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 12.042, fls. 142, Livro 2AP, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

**Art. 3º** - As doações de que tratam os artigos anteriores ficam condicionadas aos projetos e às construções das instalações físicas, por parte



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

das Donatárias, com as respectivas instalações destas nos imóveis a serem doados.

§ 1º – Os Projetos e as Construções de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser concluídos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados das datas das assinaturas das respectivas escrituras de doações, as quais deverão ser lavradas em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 2º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, os imóveis doados reverterão a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis, ficando as DONATÁRIAS obrigadas a conceder as escrituras públicas ou quaisquer documentos para as efetivações destes retornos, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se os retornos mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 27 DE JUNHO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.